

**UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ**  
**IBEP–INSTITUTO BRASIL EXTENSÃO E PÓS GRADUAÇÃO**  
**CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PLANEJAMENTO,**  
**AUDITORIA, GESTÃO TRIBUTÁRIA E DOCÊNCIA SUPERIOR**

**Nubio Asuí de Souza**  
**Raimundo Nonato Reis**

**CONSÓRCIO EMPRESARIAL:**

Natureza, estrutura e importância para o planejamento tributário

SÃO LUÍS  
2009

**Nubio Asuí de Souza**  
**Raimundo Nonato Reis**

**CONSÓRCIO EMPRESARIAL:**

Natureza, estrutura e importância para o planejamento tributário

Monografia apresentada ao Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Planejamento, Auditoria, Gestão Tributária e Docência Superior da Universidade Tuiuti do Paraná, como requisito para obtenção do grau de Pós Graduado.  
Orientador: Prof. Cláudio Nogas

SÃO LUÍS  
2009

# **TERMO DE APROVAÇÃO**

**Nubio Asuí de Souza**  
**Raimundo Nonato Reis**

## **CONSÓRCIO EMPRESARIAL:**

**Natureza, estrutura e importância para o planejamento tributário**

Essa monografia foi julgada e aprovada para a obtenção do grau de pós graduando do Curso de Planejamento, Auditoria, Gestão Tributária em Docência Superior da Universidade Tuiuti do Paraná.

São Luís, 20 de Dezembro de 2009.

---

Curso de Planejamento, Auditoria, Gestão Tributária e Docência Superior  
Universidade Tuiuti do Paraná.

Orientador Prof. Cláudio Nogas  
Curso de Planejamento, Auditoria, Gestão Tributária e Docência Superior  
Universidade Tuiuti do Paraná.

A Deus, pelo dom da vida.  
Às nossas esposas e filhos como  
recompensa das horas deles subtraídas  
em prol do curso e deste trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

Inicialmente a Deus pela infinita bondade de iluminar a nossa mente e nos conceder o milagre da vida.

Aos nossos Pais que nos deram a vida e a oportunidade de estar aqui.

Aos nossos familiares, principalmente à D. Lucia Reis e a Claudiana Batalha Serra.

Aos Nossos Professores pelas orientações, sugestões e ensinamentos de grande valia para que este trabalho chegasse ao fim.

Aos nossos amigos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a elaboração deste trabalho, ajudando e compreendendo os momentos de tensão, agonia e ausência.

Aos funcionários do IBEP, que sempre estiveram disponíveis nos nossos dias de alunos, nos ajudando a solucionar os problemas, nosso muito obrigado.

A todos aqueles que participaram da nossa oportunidade de crescimento, nesta tarefa, nosso muito obrigado.

“Teu êxito na vida depende da tua ternura com o jovem, tua compaixão com o ancião, tua simpatia com o necessitado e tua tolerância com o fraco e com o forte. Porque te tocará ser todos eles.”

George W. Carver

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
1.1	JUSTIFICATIVA .....	11
1.2	PROBLEMAS .....	16
1.3	HIPÓTESES .....	16
1.4	OBJETIVOS .....	17
1.4.1	Geral .....	17
1.4.2	Específicos .....	17
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	19
2.1	ESTRUTURA SOCIETARIA.....	19
2.1.1	Participação em empresas coligadas, controladoras e controladas.....	19
2.1.2	Reestruturação de empresas.....	20
2.1.2.1	Transformação.....	20
2.1.2.2	Incorporação, fusão ou cisão.....	20
2.1.3	Consórcios empresariais.....	21
2.1.3.1	Principais tipos de consórcios empresariais.....	23
2.1.3.2	Principais características de consórcios empresariais.....	24
2.1.3.3	Proibição para formação de consórcios empresariais.....	24
2.2	TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO E A RENDA DOS CONSORCIOS.....	25
2.2.1	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).....	25
2.2.2	Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).....	26
2.2.3	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).....	26
2.2.4	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).....	26
2.2.5	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).....	27
2.3	ESCRITURAÇÃO CONTABIL.....	27
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	29
<b>4</b>	<b>ESTUDO DE CASO</b> .....	31
4.1	PRIMEIRA ETAPA: Necessidade específica do mercado.....	31
4.2	SEGUNDA ETAPA: Forma de oferecimento dos serviços individualmente.....	31
4.3	TERCEIRA ETAPA: Possibilidade de formação de consórcio empresarial.....	34
4.4	QUARTA ETAPA: Quadro comparativo resumido.....	35
4.5	QUINTA ETAPA: Considerações gerais.....	36
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	39
	REFERÊNCIAS.....	41

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1	Empresa de Porte com Opção pelo Lucro Presumido - Proposta para construção de 10 galpões. Projetos: Civil, Hidráulico e Elétrico.....	32
TABELA 2	Consórcio Empresarial - Proposta para construção de 10 galpões - Projetos: Civil, Hidráulico e Elétrico.....	34
TABELA 3	Resumo Tabela de Preço Proposto - Empresa de Porte.....	35
TABELA 4	Resumo Tabela de Preço Proposto – Consórcio.....	35
TABELA 5	Participação nos custos totais em reais.....	37
TABELA 6	Participação nos custos totais em %.....	37
TABELA 7	Participação nos ganho bruto (BDI).....	37



## LISTA DE SIGLAS

- CF - Constituição Federal
- COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
- CTN - Código Tributário Nacional
- FMI - Fundo Monetário Internacional
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
- IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
- IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
- ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
- PIB - Produto Interno Bruto
- PIS - Programa de Integração Social
- VA - Valor Agregado

## RESUMO

A principal facilidade da formação de consórcios empresariais é a garantia de manutenção da identidade de cada empresa consorciada. A legislação nesse sentido ainda carece de muitos esclarecimentos, mas em se tratando de atividades bem definidas e tendo os empresários e seus colaboradores conhecimentos básicos sobre esta valorosa ferramenta empresarial e seguindo os passos básicos relacionados a este estudo, os consorciados só têm a ganhar. Importante dizer que uma boa e transparente gestão das atividades consorciadas é fator primordial para o sucesso desse tipo de parceria de trabalho.

Palavras-chave: Consórcios de Empresas, Segregação de Resultados, Personalidade Jurídica, Carga Tributária Forma de Tributação.

## ABSTRACT

The main training facility of business consortia is the maintenance of the identity of each company associated. The legislation lacks many clarifications, but when it comes to activities and having the entrepreneurs and their collaborators basic knowledge about this business tool pricey and basic steps related to this study, the associated just can win. Is very Important to say that a good and transparent management of associated activities is a special key to the success of this type of partnership working.

Keywords: Consortia of Companies, Segregation of Results, Legal Personality, Trisan, Form of Taxation.

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 JUSTIFICATIVA

A carga tributária brasileira a cada dia sufoca mais e mais as empresas de todos os portes, setores e segmentos e com isso o planejamento das operações empresariais voltados para que a sua tributação não seja fator de desvantagens mercadológicas competitivas, não só em relação à concorrência, mas principalmente na adequação de precificação de seus produtos e serviços colocados à disposição de seus clientes é um trabalho constante e interminável.

O planejamento tributário é um estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, e um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos.

O planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade.

O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais e que é classificada como crime de sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90).

A finalidade do planejamento tributário é:

- 1) Evitar a incidência do fato gerador do tributo;
- 2) Reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou reduzir a base de cálculo do tributo;

3) Retardar o pagamento do tributo, postergando (adiando) o seu pagamento, sem a ocorrência da multa.

O cenário tributário brasileiro, segundo estudos extraídos do recente anuário fiscal do Fundo Monetário Internacional (FMI), tomando-se por base pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nos anos de 2003 e 2004, o Brasil tem uma carga tributária de 38,94% do Produto Interno Bruto (PIB).

Esta carga fiscal é 11,5% maior que a média dos países em desenvolvimento e aparelha-se com a média apresentada pelos industrializados que foi de 38,80%, sem a mesma contrapartida no campo social.

Segundo este cenário a carga tributária brasileira esta assim distribuída:

- União = 26,62%;
- Estados = 10,14%;
- Municípios = 2,18%.

O Brasil é o país do mundo com o maior número de legislação tributária, o enorme emaranhado de Leis, Leis Complementares, Decretos, Regulamentos, Medidas Provisórias, Instruções Normativas, Pareceres Normativos e demais legislação, orientações e obrigações tributárias faz com que as empresas têm que despender esforços concentrados no planejamento tributário. O recolhimento antecipados de vários tributos, decorrente da substituição tributária, criou novas obrigações tributárias, inclusive, com solidariedade pelo recolhimento.

A globalização trouxe a necessidade de importar e exportar na vida das empresas, exigindo maiores ajustes nos tributos, e conhecimento do direito tributário internacional.

Todos os dias, centenas de Leis Tributárias entram em vigor, revogando ou alterando as atuais, ou mesmo criando novas obrigações, exigindo atualização constante dos profissionais.

Existem dezenas de tributos, todos de pagamento obrigatório, sobre pena de pagamento de multas altíssimas.

Dezenas de informações são repassadas aos Fiscos de forma mensal, quinzenalmente ou diárias, fazendo com que o Fisco, tenha conhecimento do que está acontecendo nas empresas, onde e quando ocorreram, gerando autuações elevadas e responsabilizações de empresas e dirigentes.

As multas pelo descumprimento da Legislação Tributária chegam a cifras expressivas, que podem impedir o prosseguimento das atividades das empresas, atingindo o patrimônio dos empreendedores.

O recolhimento antecipados de vários tributos, decorrente da substituição tributária, criou novos obrigados tributários, inclusive, com solidariedade pelo recolhimento.

Os tributos incidentes nas operações comerciais, industriais, ou na prestação de serviços, são considerados os maiores ônus das empresas que buscam dentro da Lei formas de controle das suas obrigações tributárias, para que não ocorra o apontamento de irregularidades e a conseqüente cobrança de multas.

Qualquer deslize das entidades empresariais em seus planejamentos tributários, faz com que uma possível elisão fiscal passe a ser encarada pelo Fisco como evasão fiscal e com isso as penalidades impostas podem refletir significativamente em seus fluxos financeiros e até mesmo inviabilizar a continuidade do empreendimento, acarretando seu fechamento, em muitos casos, definitivo.

Tem-se como tarefa a de elaborar um trabalho de pesquisa sobre planejamento tributário que objetive apresentar uma forma mais barata e segura de reduzir a carga tributária nas empresas.

Este trabalho monográfico pretende esclarecer as formas de formação, constituição, registros e gestão de consórcios empresariais, suas características e seu enquadramento tributário, não só do consórcio, mas seus reflexos nas empresas consorciadas.

A previsão legal para formação de consórcio empresarial não é novidade, mas sua aplicação prática, ainda hoje, é muito nebulosa, burocrática e restrita a formação de consórcios entre empresas para atuarem em empreendimentos comuns e os que se lançam nesse desafio se vêem perdidos e/ou caminhando em uma linha muito tênue entre a elisão e a evasão fiscal, o que as deixam vulneráveis, não só em relação às atividades desenvolvidas no consórcio, mas também nas atividades desenvolvidas nas consorciadas.

Este trabalho objetiva esclarecer as reais condições em que a formação de consórcio é necessária e quando outras formas de união de forças empresariais podem ser utilizadas, não só para atender demandas mercadológicas, mas também às necessidades empresariais voltadas a redução tributária.

Tem-se como objetivo a apresentação de como um trabalho de planejamento tributário que direcione para a melhor, mais barata e segura forma de reduzir a carga tributária nas empresas, alertando a quem se lançar em uma empreitada desse porte, a necessidade de acompanhamento diário da legislação tributária, devido a sua dinâmica e sua especificidade para cada ramo, setor e segmento, sem o que tal planejamento não terá êxito, pois com certeza ao término deste trabalho muita coisa já terá mudado.

Para uma visão objetiva apresentam-se uma lista de alguns tributos e suas respectivas alíquotas, diretamente aplicados à produção de produtos, vendas de mercadorias e prestação de serviços.

- IPI (empresas industriais) - valor agregado e valor Pauta.
- ICMS (4%, 12%, 17% e 25%) - valor agregado e valor Pauta
- ISS (0% a 5%) - faturamento - Serviços
- IRPJ (15%/25%) - sobre o lucro
- CSLL (9%) - sobre o lucro líquido
- PIS (0,65% ou 1,65%) - sobre faturamento / V.A.
- Cofins (3% ou 7,6%) - sobre faturamento / V.A.
- Previdência (20%) - sobre folha de salários, Mais 5,8% contribuição para terceiros (SEBRAE, SESI, SESC, SENAI, outros).

Para cada tributo, o estudo profundo da legislação tributária relativa ao sistema Tributário Nacional embasada no Direito Financeiro e no Direito Tributário, principalmente, e da legislação específica relativa a tais tributos é uma necessidade básica e indispensável ao êxito de um bom aproveitamento dos trabalhos de planejamento tributário em qualquer ramo de atividade empresarial.

Como legislação geral tem-se principalmente a Constituição Federal (CF) e o Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Como legislação específica para cada tributo, tem-se:

- ISSQN – Tributo Municipal - LEI COMPLEMENTAR 116/2003 (Código Tributário do Município de São Luís-MA – 26.957/04
- IPI – Tributo Federal - Decreto 4544/2002 (RIPI).
- ICMS – Tributo Estadual – Estado do Maranhão - Decreto 19.714/2003
- PIS – Tributo Federal – Lei nº 10.833, de 29.12.2003



- COFINS – Tributo Federal - Lei nº 10.833, de 29.12.2003
- CSLL – Tributo Federal - Decreto 3000/99
- IRPJ – Tributo Federal - Decreto 3000/99
- Previdência Social - Decreto 3048/99
- INRFB nº 834/08

Além da legislação tributária, outro aspecto deve ser observado, ou seja, a forma como o Fisco analisa e interpreta as ações empresariais voltadas a redução de carga tributária, pois, em muitos casos o que as empresas interpretam como elisão fiscal o Fisco interpreta como evasão fiscal.

Sabendo-se destes fatos direcionou-se este trabalho monográfico para melhor orientar aos interessados no tema, para a correta utilização da formação de Consórcios Empresarias para a adequada redução tributária.

## 1.2 PROBLEMA

A formação de consórcios empresariais a fim de reduzir a carga tributária é uma forma segura e eficaz?

## 1.3 HIPÓTESE

H1- A formação de consórcio empresarial é viável e reduz legalmente a carga tributária nas empresas consorciadas.

H2- A formação de consórcio empresarial não é viável e não reduz legalmente a carga tributária nas empresas consorciadas, sendo vista pelo Fisco como evasão fiscal, o que acarreta penalidades fiscais para tais empresas.

## 1.4 OBJETIVOS

### 1.4.1 Geral

Verificar as normas tributárias e societárias aplicadas aos consórcios empresariais a fim de comprovar sua eficácia na redução da carga tributária.

### 1.4.2 Específicos

- Definir a natureza e a estrutura organizacional e comercial dos consórcios empresariais;

- Conceituar tributária e societariamente os consórcios empresariais;

- Definir o porquê da necessidade da formação de consórcios empresariais;

- Apresentar a legislação tributária e societária aplicada aos consórcios empresariais e suas consorciadas;

- Enquadrar tributária e societariamente os consórcios empresariais e as empresariais consorciadas;

- Descrever e discutir as operações realizadas entre as empresas consorciadas e o consórcio empresarial;

- Apresentar os tributos incidentes sobre as operações realizadas nos consórcios empresariais e entre as empresas consorciadas;

- Esclarecer que a opção tributária do consórcio não influencia a opção das empresas consorciadas;
- Elucidar as possíveis formas de constituição e gestão de consórcio de empresas;
- Apresentar as formas de registros e atendimento das obrigações acessórias;
- Discutir a visão do empresário e do Fisco sobre elisão e evasão fiscal;
- Concluir sobre as vantagens e desvantagens tributárias e societárias na formação de consórcios empresariais;

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Um grupo de empresas que tenham interesses comuns pode investir uma nas outras e/ou criar novas empresas, como também podem unir-se formando uma empresa de maior porte, para atuar com mais competitividade no concorrido mercado.

A Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, alterada pela Lei nº 11.638/07, define regras claras quanto à formação, natureza e estruturação de empresas, possibilitando várias formas de união de forças e conhecimento de pessoas jurídicas para atuarem conjuntamente no mercado.

#### 2.1.1 Participação em empresas coligadas, controladoras e controladas

São coligadas as sociedades quando uma participa, com 10% (dez por cento) ou mais, do capital da outra, sem controlá-la. – Parágrafo primeiro do artigo 243 da Lei 6.404/76.

Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores. – Parágrafo segundo do artigo 243 da Lei 6.404/76.

## 2.1.2 Reestruturação de empresas

Também como forma de melhor atuarem no mercado as sociedades podem se reestruturar através de transformação, união e cisão, sendo estes mecanismos definidos na Lei 6.404/76 e Lei 11.638/07 como definido a seguir:

### 2.1.2.1 Transformação

A transformação é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro.

### 2.1.2.2 Incorporação, fusão ou cisão

A incorporação, fusão ou cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e deverão ser deliberadas na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais, sendo:

a) Incorporação - Operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações. A empresa incorporada deixa de existir e a incorporadora continua com sua personalidade jurídica.

b) Fusão - Operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar uma nova, que lhes sucederá em todos os seus direitos e obrigações.

c) Cisão - Operação pela qual a empresa transfere parcelas de seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já

existentes. Extinguindo-se a empresa cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, e dividindo-se se o capital, se parcial a versão.

### 2.1.3 Consórcios empresariais

ludícibus (2003) define os consórcios empresariais como, uma união de empresas em proveito de um empreendimento, sem perder sua personalidade jurídica, sem abdicar de sua autonomia administrativa e, muitas vezes, sem a participação societária.

Os consórcios de empresas são constituídos nos termos do disposto nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

A Lei completa o quadro das várias formas associativas e regula o consórcio que é um contrato mediante o qual as companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consorcio para executar determinado empreendimento.

Não obstante a forma consorcial ter sido normalizada, nota-se que isto não se constitui em novo advento jurídico para a prática societária dessa natureza. Segundo Paes: “[...] não houve a pretensão de inovar como ressalta a Exposição Justificativa da Lei, pois a forma consorcial já vem sendo empregada em grande escala, tendo sido empregada para a execução da ponte Rio-Niterói” (1996, p. 177).

Largamente já vinha sendo empregado, mesmo antes da sua regulamentação legal para a aquisição de bens.

O Código Civil Italiano de 1942 disciplinou os consórcios e determinava que no contrato de consórcio os empresários fizessem uma comum organização para a disciplina e incremento de certas etapas de suas respectivas empresas.

Paes (1996, p. 179) relata de forma histórica que o Código de Águas de 1934 admitia que: “a fim de prover ao exercício, conservação e defesa de seus direitos, podem se reunir em consórcio todos os que têm interesse comum na derivação e uso da água” (art.201). Admitia até mesmo a formação coativa de consórcios, pela administração pública. O Código das Águas de 1938 referiu-se a consórcios de Estados e de Municípios para aproveitamento de queda d’água. A Lei 4.728 de 1965 previu de acordo com a prática internacional, a criação de “consórcio para fim especial de colocar títulos ou valores mobiliários no mercado”.

As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observando as determinações da legislação.

Diferentemente das empresas, independente de sua formação jurídica, os consórcios não têm personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

Embora não tendo personalidade jurídica o consórcio tem personalidade judicial e negociável, que se expressa pela existência de uma representação e de uma administração, com capacidade negociável e processual.

A figura jurídica do consórcio, acima citado, está prevista nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, que prescrevem normas aplicáveis à constituição formal deste negócio contratual, realizado entre quaisquer sociedades para execução de empreendimento previamente identificado e por prazo limitado.

A ausência de personalidade jurídica, uma de suas principais características, de tal modo que a sua constituição via contrato específico é competente para gerar

obrigações e direitos a cada um dos consorciados, de forma independente e sem presunção de solidariedade.

Paes (1996, p. 179) escreve que, “o legislador acertou em não conceder personalidade jurídica ao consórcio”. E não precisaria. Ter-se-ia a constituição de nova sociedade. No consórcio, as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade. Não obstante a solidariedade, de acordo com a nossa lei civil, não se presume, resultado da Lei ou da vontade das partes, o legislador resolveu afastar quaisquer dúvidas a respeito.

O referido contrato deve ser registrado no órgão competente para o registro comercial das sociedades empresariais.

O arquivamento do contrato de consórcio bem como suas alterações e extinção deverá ser efetuado na Junta Comercial com junção de toda documentação elencada na INDNRC 74/98.

#### 2.1.3.1 Principais tipos de consórcios empresariais

O consórcio empresarial não restringe ramos, segmentos ou porte de empreendimentos, pois basta haver a necessidade mercadológica que surgirá a sua formação para atendimento com melhor qualidade e preço e havendo empresas que perceba que a união de seus esforços é vantajosa para todos os consorciados e contratantes, este poderá ser formado.

Vale ressaltar, porém, que os principais tipos de consórcios são constituídos para:

- a) execução de grandes obras de engenharia;



- b) atuação no mercado de capitais;
- c) acordos exploratórios de serviços de transporte;
- d) exploração de atividades minerais e correlatas;
- e) atividades de pesquisa ou uso comum de tecnologia;
- f) licitações públicas.

### 2.1.3.2 Principais características de consórcios empresariais

As principais características dos consórcios empresariais são:

- 1) Objetivo comum para execução de determinado projeto, empreendimento ou prestação de serviço.
- 2) Administrado pela empresa designada líder.
- 3) Não se confundem com grupos de sociedades.

#### ENTIDADE LÍDER

Entidade consorciada nomeada líder no contrato de consórcio é responsável pela escrituração contábil e guarda dos livros e documentos comprobatórios das operações do consórcio, conforme os prazos legais.

### 2.1.3.3 Proibição para formação de consórcios empresariais

O artigo 278 da Lei nº 6.404/76 estabelece que as companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento.

No entanto, fica proibida a formação de consórcio de empresas no caso de restringir a liberdade de comércio, tendo por objetivo a dominação do mercado, a eliminação da concorrência, ou o monopólio na obtenção de elevação de preço, perante a ilegalidade de tais finalidades (Lei nº 8.884/94).

## 2.2 TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO E A RENDA DOS CONSÓRCIOS

A tributação nas sociedades é feita sobre suas atividades de venda de produtos, mercadorias e a prestação de serviços, aplicando-se as regras das legislações específicas, já para os consórcios, devido à inexistência de personalidade jurídica, aplica-se o regime tributário a que estão sujeitas as pessoas jurídicas consorciadas (art 2º da INRFB nº 834/08).

### 2.2.1 Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)

O registro, apuração e recolhimento do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) será feito conforme o regime tributário de cada uma das empresas consorciadas, aplicando-se para efeito da determinação do lucro real, presumido ou arbitrado e da base de cálculo da contribuição social – CSLL (parágrafo primeiro do artigo 3º da INRFB nº 834/08).

### 2.2.2 Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

A tributação dessas contribuições fiscais relativas às operações correspondentes as atividades dos consórcios será apurada pelas pessoas jurídicas consorciadas proporcionalmente a participação de cada um no empreendimento, observada a legislação específica (artigo 5º da INRFB nº 834/08)

### 2.2.3 Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Os créditos referentes às aquisições de matérias-primas, de produtos intermediários e de material de embalagem e os débitos referentes ao IPI serão computados e escriturados, por estabelecimentos da pessoa jurídica consorciada proporcionalmente a sua participação no empreendimento industrial (inciso I, do parágrafo 2º do artigo 8º da INRFB nº 834/08).

### 2.2.4 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)

As operações de comercialização de produtos e de mercadorias serão tributadas de acordo com cada atividade aplicando-se a proporcionalidade de cada consorciada, quem de fato é o contribuinte desse tributo, visto que o consorcio não tem personalidade jurídica.

### 2.2.5 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

As operações de prestação de serviços serão tributadas de acordo com cada atividade aplicando-se a proporcionalidade de cada consorciada, quem de fato é o contribuinte desse tributo, visto que o consorcio não tem personalidade jurídica.

### 2.3 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A entidade consorciada nomeada líder no contrato de consórcio é responsável pela escrituração contábil e guarda dos livros e documentos comprobatórios das operações do consórcio, conforme os prazos previstos pela legislação vigente.

O consórcio de empresas deve manter sua contabilidade separada das empresas consorciadas, isto é, deve registrar os atos e fatos administrativos segundo as normas e regras contábeis separadamente.

Além das normas contábeis emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade relacionada à execução das contabilidades das entidades jurídicas, os consórcios deverão manter registro contábil de suas operações em livro diário próprio, devidamente registrado (parágrafo 2º do artigo 3º da INRFB nº 834/08).

O registro contábil das operações realizadas pelos consórcios seguirá as determinações da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07, e procedimentos definidos na INRFB nº 834/08, que deverá corresponder ao somatório dos valores das parcelas das pessoas jurídicas consorciadas individualizadas proporcionalmente à participação de cada consorciada no empreendimento (parágrafo 3º da INRFB nº 834/08).

Além dos registros contábeis efetuados no consórcio, as empresas consorciadas deverão registrar em suas respectivas contabilidades as operações objeto do consórcio relativas à sua participação em livro contábil próprio, que poderá ser individualizado por operação ou pelo saldo das contas.

O saldo apurado na Demonstração de Resultado do consórcio de empresas deve ser transferido às empresas consorciadas na proporção prevista no contrato de constituição.

Caso as empresas consorciadas forneçam ou adquiram materiais ou serviços em transações operacionais com o consórcio, estas devem ser tratadas, contabilmente, como fornecedores ou clientes.

Na liquidação dos consórcios, os ativos e os passivos remanescentes devem ser transferidos, baixados ou liquidados, de acordo com o contrato entre as consorciadas.

### 3 METODOLOGIA

A classificação deste trabalho utilizou a taxonomia de Vergara (2003), que define pesquisa quanto aos meios e aos fins.

- Quanto aos meios pede ser: Bibliográfica e de Campo

A pesquisa bibliográfica foi realizada através de um estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, rede eletrônica, isto é, material acessível ao público geral. O qual forneceu instrumento analítico para este trabalho.

Neste estudo, por ser um tema muito técnico, a pesquisa proposta foi desenvolvida através do estudo da literatura sobre o tema, bem como de levantamento de toda legislação tributária e societária aplicada à formação de consórcio empresarial.

Quanto a pesquisa de campo para consolidação prática do trabalho, inicialmente efetuou-se pesquisa através questionários próprios a consórcios empresariais existentes no Município de São Luís, Estado do Maranhão, principalmente os direcionados à prestação de serviços de engenharia na execução de obras, extração e processamentos de minérios, porém devido a grande dificuldade de acesso as informações destes empreendimentos, efetuamos o estudo de caso real ocorrido na mesma localidade.

O estudo de caso apresentado neste trabalho, para melhor entendimento da forma tributária e societária, como também da necessidade de formação dos consórcios empresariais, está distribuído em cinco etapas: a primeira descreve a necessidade específica do mercado, através solicitação de propostas de serviços; a segunda demonstra a forma de oferecimento dos serviços individualizados por cada

empresa e seus reflexos tributários específicos; a terceira apresenta a possibilidade de formação de consórcio empresarial para atendimento a necessidade mercadológica e seus reflexos tributários; a quarta etapa que apresenta um comparativo resumido dos preços ofertados, dando ênfase para a carga tributária e o BDI para cada forma opção e, finalmente, a quinta etapa apresenta considerações gerais sobre a formação do consórcio empresarial.

## **4 ESTUDO DE CASO**

Conforme foi definido na metodologia deste trabalho, o estudo de caso foi dividido em cinco etapas com a finalidade de melhor demonstrar um caso real e a forma prática de estudo de planejamento tributário, para tomada de decisões quanto aos possíveis ganhos na formação de consórcio empresarial.

### **4.1 PRIMEIRA ETAPA: Necessidade específica do mercado**

Uma grande empresa localizada no Município de São Luís, Estado do Maranhão, devido ao seu crescimento mercadológico, necessitou ampliar seu parque industrial. O orçamento aprovado para as obras de infra-estrutura totalizava cifras na ordem de milhões de reais.

Em determinado processo licitatório tal empresa solicitava propostas para a execução de serviços de engenharia voltados para a construção de 10 (dez) galpões, apresentando os projetos de construção de obras civis, hidráulicas e elétricas, sendo o preço global dos serviços o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

### **4.2 SEGUNDA ETAPA: Forma de oferecimento dos serviços individualmente**

No mercado local, devido a suas peculiaridades, existem poucas empresas com porte para oferecer tais serviços de forma global, assim seria necessário que fossem subcontratadas algumas atividades, ou seja, uma empresa especializada em obras civis deveria subcontratar empresas especializadas em hidráulica e elétrica ou



vice versa. Sabe-se também que as empresas com porte para atender totalmente a demanda apresentada, têm estrutura onerosa e seus custos normalmente são mais elevados, assim seus preços, podem ficar inviáveis em face ao valor total da licitação.

Levando-se em consideração o valor total dos serviços, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), foi feito a simulação da formação de preços a ser apresentado ao processo licitatório.

a) Empresa de grande porte: Esta empresa tem uma estrutura onerosa e com base nos projetos apresentados no processo licitatório, efetuou sua planilha de preços como segue:

**TABELA 1 – Empresa de Porte com Opção pelo Lucro Presumido - Proposta para construção de 10 galpões. Projetos: Civil, Hidráulico e Elétrico**

<b>Preço</b>	<b>2.027.324,81</b>	
Impostos	221.586,60	11%
ISSQN	101.366,24	5%
IRPJ	24.327,90	1,20%
CSLL	21.895,11	1,08%
PIS	13.177,61	0,65%
COFINS	60.819,74	3%
<b>Custo total</b>	<b>1.380.000,00</b>	
Materiais	510.000,00	
Obras Civis	250.000,00	
Obras Hidráulicas	115.000,00	
Obras Elétricas	145.000,00	
<b>Mão de Obra</b>	<b>660.000,00</b>	
Obras Civis	320.000,00	
Obras Hidráulicas	160.000,00	
Obras Elétricas	180.000,00	
<b>Outros Custos</b>	<b>210.000,00</b>	
Obras Civis	80.000,00	
Obras Hidráulicas	70.000,00	
Obras Elétricas	60.000,00	
<b>BDI</b>	<b>425.738,21</b>	<b>21%</b>

FONTE: IBGE

b) As demais empresas individualmente não têm condições de participar do certame, visto que a proposta deve ser global. Tais empresas foram denominadas de: Empresa A – Engenharia Civil; Empresa B – Engenharia Hidráulica e Empresa C – Engenharia Elétrica.

As empresas menores, conforme já mencionado, não tinham condições de concorrer ao certame individualmente, porém em uma reunião os empresários observaram que devido a sua estrutura menor e especialização em cada uma das etapas do projeto, poderiam se unir e garantir a qualidade necessária aos serviços a custos mais acessíveis e com boa margem de ganho. Dessa forma decidiram unir suas forças para em conjunto participar do processo e assim solicitaram um estudo quanto à viabilidade de se formar um consórcio específico para atender ao edital de licitação em análise, e foram orientadas conforme a legislação em vigor, sobre os procedimentos a serem tomados, ou seja:

- 1- Estudo do preço a ser ofertado;
- 2- Definir o objeto do consórcio;
- 3- Definir o prazo do consórcio;
- 4- Definir a composição do consórcio;
- 5- Definir a forma de participação de cada empresa no consórcio;
- 6- Definir a forma de administração do consórcio;

O primeiro passo foi levantar os custos e formar o preço dos serviços a ser apresentado à empresa licitante, o que foi feito e verificado que unindo-se poderiam participar do processo e ainda obter um BDI de 24%, conforme tabela a seguir:

**TABELA 2 – Consórcio Empresarial - Proposta para construção de 10 galpões - Projetos: Civil, Hidráulico e Elétrico**

<b>Preço</b>	<b>1.905.640,08</b>	
Impostos	218.364,84	11%
ISSQN	99.892,42	5%
IRPJ	23.974,18	1,20%
CSLL	21.576,76	1,08%
PIS	12.986,02	0,65%
COFINS	59.935,45	3%
Custo total	1.300.000,00	
Materiais	440.000,00	
Obras Civis	200.000,00	
Obras Hidráulicas	100.000,00	
Obras Elétricas	140.000,00	
Mão de Obra	615.000,00	
Obras Civis	305.000,00	
Obras Hidráulicas	150.000,00	
Obras Elétricas	160.000,00	
Outros Custos	185.000,00	
Obras Civis	70.000,00	
Obras Hidráulicas	62.000,00	
Obras Elétricas	53.000,00	
<b>BDI</b>	<b>457.353,62</b>	<b>24%</b>

FONTE: IBGE

#### 4.3 TERCEIRA ETAPA: Possibilidade de formação de consórcio empresarial

As empresas especializadas em atividades específicas quando se deparam com necessidades mercadológicas de serviços globais, ficam, na maioria das vezes, sem qualquer possibilidade de participar dos processos e assim perdem cada vez mais mercados e ou oportunidade de crescimento.

A possibilidade de formação de consórcios empresariais vem nesse sentido viabilizar tais empresas a participarem de processos licitatórios de maior monta e

assim gerarem mais oportunidades de emprego e renda e também atenderem o mercado cada vez mais exigente.

A legislação deve, no entanto, ser atendida e como já mencionado, o acompanhamento constante deve ser atividade do dia-a-dia, para não causar prejuízos as empresas consorciadas.

#### 4.4 QUARTA ETAPA: Quadro comparativo resumido

Para melhor visualização do item 4.3 acima, apresenta-se resumidamente nas tabelas abaixo, os preços ofertados, dando ênfase na carga tributária e no BDI.

**TABELA 3 – Resumo Tabela de Preço Proposto - Empresa de Porte**

<b>Variáveis</b>	<b>Valores</b>	<b>%</b>
Preço	2.027.324,81	100,00
Impostos	221.586,60	10,93
Materiais	510.000,00	25,16
Mão de Obra	660.000,00	32,56
Outros Custos	210.000,00	10,36
BDI	425.738,21	21

FONTE: IBGE

**TABELA 4 – Resumo Tabela de Preço Proposto – Consórcio**

<b>Variáveis</b>	<b>Valores</b>	<b>%</b>
Preço	1.905.640,08	100,00
Impostos	218.364,84	10,93
Materiais	500.000,00	25,03
Mão de Obra	615.000,00	30,78
Outros Custos	185.000,00	9,26
BDI	457.353,62	24

FONTE: IBGE

Analisando as tabelas acima pode ser observado que o preço total da proposta feita pelo consórcio apresenta valor dentro do limite pretendido pelo

contratante, a carga tributária permaneceu a mesma da empresa de grande porte, ou seja, 10,93%, sendo que o BDI no consórcio é de 24% contra 21% da outra empresa, fato que possibilita o consórcio aumentar um pouco mais seu BDI.

#### 4.5 QUINTA ETAPA: Considerações gerais

Tendo sido demonstrado vantagens competitivas na formação do consórcio empresarial as empresas A, B e C, passaram para a fase seguinte, qual seja: efetivar a formação do consórcio e seguindo as orientações já apresentadas anteriormente, os empresários passam a definir os demais quesitos:

- Objeto do consórcio
- Construção de bens imóveis industriais
- Prazo do consórcio
- O prazo de atividades do consórcio será de 24 (vinte e quatro) meses.
- Observação: caso seja necessário um período maior poderá ser feito aditivo, ampliando este prazo.
- Composição do consórcio
- O consórcio será composto pelas empresas A, B e C (qualificá-las).
- Participação de cada empresa no consórcio

Conforme estudo da participação de cada empresa nos custos totais das atividades, conforme quadro abaixo, os resultados poderão ser distribuídos nos percentuais de 44,30% para a empresa A, 33,51% para a empresa B e 28,65% para a empresa C.

**TABELA 5 – Participação nos custos totais em reais**

	Empresa			Total
	A	B	C	
Materiais	200.000,00	100.000,00	140.000,00	440.000,00
Mão de Obra	305.000,00	150.000,00	160.000,00	615.000,00
Outros Custos	70.000,00	62.000,00	53.000,00	185.000,00
<b>Custo Total</b>	<b>575.000,00</b>	<b>312.000,00</b>	<b>353.000,00</b>	<b>1.240.000,00</b>

FONTE: IBGE

**TABELA 6 – Participação nos custos totais em %**

	Empresa			Total
	A	B	C	
Materiais	45,45	22,73	31,82	100,00
Mão de Obra	49,59	24,39	26,02	100,00
Outros Custos	37,84	33,51	28,65	100,00
<b>Custo Total</b>	<b>44,30</b>	<b>26,88</b>	<b>28,83</b>	<b>100,00</b>

FONTE: IBGE

A forma de administração do consórcio

O consórcio será administrado pela empresa A, denominada neste ato como Empresa Líder.

Vale destacar que as empresas consorciadas continuaram tendo suas operações normais atendendo seus clientes e ou captando novos clientes fora das operações do consórcio, além de participar nos ganhos das atividades consorciadas, ou seja, da construção dos galpões.

Neste caso em estudo, o ganho bruto (BDI) de cada empresa será de:

**TABELA 7 – Participação nos ganho bruto (BDI)**

	Empresas			Total
	A	B	C	
<b>Ganho Bruto (BDI)</b>	<b>202.586,13</b>	<b>122.922,98</b>	<b>131.844,51</b>	<b>457.353,62</b>

FONTE: IBGE

A tabela acima apresenta ganho bruto devido ainda serem necessárias as deduções de despesas operacionais.

As empresas consorciadas deveram manter a escrituração das operações de consórcio em contas próprias, sendo que a Empresa Líder deve registrar as operações de forma analítica, podendo as demais efetuar tais registros de forma sintética, mas, também em contas próprias.

## 5 CONCLUSÃO

No presente trabalho ficou evidenciada a importância da formação de consórcios empresariais como forma de planejamento tributário e geração de oportunidades de crescimento das empresas, não só de pequeno e médio porte, mas também de grandes empresas, que com a união de forças, compartilhamento de conhecimentos e tecnologias, aumenta seu potencial de ganhos.

Entre as principais facilidades da formação de consórcios empresariais é a possibilidade de manutenção da identidade de cada empresa, o que ainda melhora com sua participação em atividades consorciadas com outras empresas de porte maiores e de segmentos que, muitas das vezes, complementam sua atividade principal.

A legislação nesse sentido ainda carece de muitos esclarecimentos, mas em se tratando de atividades bem definidas e tendo os empresários e seus colaboradores conhecimentos básicos sobre esta valorosa ferramenta empresarial e seguindo os passos básicos relacionados a este estudo, os consorciados só têm a ganhar.

Importante dizer que uma boa e transparente gestão das atividades consorciadas é fator primordial para o sucesso desse tipo de parceria de trabalho.

Portanto, a importância dos consórcios empresariais para fins de planejamento tributário e gerador de negócios, emprego e renda é indiscutível.

Por outro lado, a própria legislação do Imposto de Renda para fins de arrecadação de seus tributos e os demais órgãos fazendários acompanham de forma atenta tais empreendimentos, tendo em vista a possibilidade de evasão de receita tributária para o governo.



Destaca-se que aos contabilistas em geral, cabe a responsabilidade de elaborar demonstrações financeiras fidedignas, ou seja, que expressem a verdadeira situação da empresa (seja quanto aos seus lucros, sua situação financeira e situação patrimonial) e efetuem os registros contábeis conforme determinado na legislação em vigor, além de serem agente de apoio aos estudos de viabilidade operacional na formação de consórcios empresariais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. **Instrução Normativa Nº 74, de 28 de dezembro de 1998**. Dispõe sobre os Atos de Constituição, Alteração e Extinção de Consórcio. Disponível em: <http://www.dnrc.gov.br/legislacao/normativa/in74.htm>. Acesso em: 7 set. 2009.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em: 20 out. 2009.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto/D3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D3000.htm). Acesso em: 2 set. 2009.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4544.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4544.htm). Acesso em: 2 ago. 2009.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lc116.htm>. Acesso em: 3 maio. 2009.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm). Acesso em: 2 out. 2009.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Denominado Código Tributário Nacional**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm). Acesso em: 5 out. 2009.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei N° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L6404consol.htm>. Acesso em 5 jun. 2009.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei N° 10.833, de 29 de dezembro de 2003.** Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.833.htm). Acesso em 5 jun. 2009.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei N° 11.638, de 28 de dezembro de 2007.** Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm). Acesso em 3 jun. 2009.

\_\_\_\_\_. Receita Federal. **Instrução Normativa RFB nº 834, de 26 de março de 2008.** Dispõe sobre procedimentos fiscais dispensados aos consórcios constituídos nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2008/in8342008.htm>. Acesso em: 8 set. 2009.

FGV, Fundação Getúlio Vargas. **Índices.** Disponível em: [www.fgv.br](http://www.fgv.br) Acesso em: 14 ago. 2009.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshij; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das Empresas.** 33ª ed. São Paulo: IR Publicações, 2008.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores.** Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em: 15 ago. 2009.

IOB THOMPSON. **Guia IOB do Imposto de Renda** – Volume 1. São Paulo: IOB Thompson, 2008.

IUDÍCIBUS, Sergio; MARION, José Carlos; PEREIRA, Elias. **Dicionário de Termos de Contabilidade.** 2ª ed. – São Paulo, 2003.

MARANHÃO, Governo do Estado. **Decreto N° 19.714 de 10 de julho de 2003.** Aprova o Regulamento do ICMS e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sefaz.ma.gov.br/legislacao/decretos/2003/19714.htm> . Acesso em 20 jun. 2009.

PAES, P. R. Tavares. **Manual das Sociedades Anônimas**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

PARANÁ, Universidade Tuiuti do. **Normas técnicas: elaboração e apresentação de trabalho acadêmico-científico**. 2. ed. - Curitiba: UTP, 2006.

SÃO LUIS, Prefeitura Municipal. **Decreto Nº. 26.957, 04 de novembro de 2004**. Aprova, em texto único, a Consolidação das Leis Tributárias do Município de São Luis e dá outras providências. Disponível em: [http://www.sebrae-legal.com.br/arquivos/CTributario\\_SLZ.pdf](http://www.sebrae-legal.com.br/arquivos/CTributario_SLZ.pdf). Acesso em 17 out. 2009.